

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE ATA DE SESSÃO – DATA: 04/12/2024 – HORÁRIO – 09h30min. LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 118/2024 - Pregão Eletrônico nº 055/2024 - RP nº 035/2024.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais elétricos para as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, de acordo com as especificações, condições e quantidades detalhadas no item 19 e Anexo I do Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, a Pregoeira e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia quatro de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.165/2024, para a abertura do Processo Licitatório nº 118/2024 - Pregão Eletrônico nº 055/2024 - Registro de Preço nº 035/2024. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando início aos trabalhos, a Pregoeira verificou a conformidade das propostas inseridas no sistema eletrônico, ressalvando-se que somente o preço final ofertado não deverá ultrapassar o valor de referência, tido como preço máximo, nos termos do item 7.7 do edital. Registra-se que acudiram as seguintes empresas interessadas no certame:

N°	EMPRESAS
01	AMPLA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA
02	BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
03	DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
04	DP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME)
05	ECM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
06	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
07	IVANETE APARECIDA MIRANDA
08	J3 SERVICE E COMERCIO LTDA (ME)
09	MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
10	MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
11	MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA
12	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI
13	MULTINEGOCIOS LTDA
14	OTUX COMERCIAL LTDA
15	VELHA GRÁFICA LTDA
16	VRM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
17	W LED ELETRICA LTDA

Ato contínuo, a Pregoeira procedeu com autorização para início da etapa de lances. Após o término da fase de lances, os participantes 02 e 10 solicitaram, via chat, sua desclassificação nos itens 05 e 06; e 18, respectivamente. Dessa forma, a Pregoeira procedeu com a desclassificação e repasse para a empresa próxima colocada. Observada a ordem classificatória do sistema, foi concluída a fase de lances, sendo que ao término dos lances e da negociação, o resultado provisório do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com o valor unitário e total constante do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01 a 04, 07 a 12, 15, 16, 18, 19, 23 a 26, 28 a 47, 49 a 53 e 55 a 59	J3 SERVICE E COMÉRCIO LTDA (ME)
05, 06, 13, 14, 17, 20 a 22 e 27	MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
48	DP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME)
54	VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Registra-se que anteriormente à abertura do prazo de 02 (duas) horas para encaminhamento dos documentos de habilitação, foi verificado que as licitantes MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA solicitaram, via chat, a desclassificação relativamente aos itens em que foram vencedoras no certame. Assim, nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a desclassificação das licitantes MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a Pregoeira examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITENS	EMPRESAS 2ª COLOCADAS	EMPRESAS 3ª COLOCADAS	OBSERVAÇÕES
05	MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	A licitante MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA já havia sido desclassificada.
06	MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	A licitante MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA já havia sido desclassificada.
13	VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	J3 SERVICE E COMERCIO LTDA (ME)	A licitante VRM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA já havia sido desclassificada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Setor de Licitações

14	VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	J3 SERVICE E COMERCIO LTDA (ME)	A licitante VRM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA já havia sido desclassificada.
17	OTUX COMERCIAL LTDA	-	-
20	J3 SERVICE E COMERCIO LTDA (ME)	-	-
21	J3 SERVICE E COMERCIO LTDA (ME)	-	-
22	J3 SERVICE E COMERCIO LTDA (ME)	-	-
27	J3 SERVICE E COMERCIO LTDA (ME)	-	-
54	J3 SERVICE E COMERCIO LTDA (ME)	-	-

Ainda, anteriormente à abertura do prazo de 02 (duas) horas para encaminhamento dos documentos de habilitação, foi verificado que a licitante DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA solicitou, via chat, sua desclassificação relativamente ao item 05. Assim, nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a desclassificação da licitante DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (item 05), a Pregoeira examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITEM	EMPRESA 4ª COLOCADA	OBSERVAÇÕES
05 (FRUSTRADO)	MULTINEGOCIOS LTDA	Item frustrado devido à inexistência de propostas remanescentes válidas.

Nos termos do item 8.1.2 do Edital, foi aberto o prazo de 02 (duas) horas para encaminhamento dos documentos de habilitação. Destaca-se que as licitantes DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e OTUX COMERCIAL LTDA solicitaram, via chat, sua desclassificação relativamente aos itens 06 e 17, respectivamente. Assim, nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a desclassificação das licitantes DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (item 06) e OTUX COMERCIAL LTDA (item 17), a Pregoeira examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITENS	EMPRESA 3ª COLOCADA	EMPRESA 4ª COLOCADA	OBSERVAÇÕES
06 (FRUSTRADO)	-	MULTINEGOCIOS LTDA	Item frustrado devido à inexistência de propostas remanescentes válidas.
17	J3 SERVICE E COMERCIO LTDA (ME)	- 0	-

Após repasses, o resultado final do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com valores unitários e totais constantes do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01 a 04, 07 a 47 e 49 a 59	J3 SERVICE E COMÉRCIO LTDA (ME)
48	DP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME)
05 e 06	FRUSTRADOS

Com fulcro no art. 59, §2°, da Lei n° 14.133/2021, visando aferir a exequibilidade da proposta final ofertada pela licitante J3 SERVICE E COMÉRCIO LTDA (ME) no certame em epígrafe, considerando que o valor cotado nos itens foi significativamente inferior ao respectivo valor de referência, a licitante foi instada a comprovar, no prazo de 02 (duas) horas, mediante declaração formal escrita e/ou apresentação de planilhas e/ou comprovantes idôneos, a exequibilidade da proposta. Certifica-se que a licitante J3 SERVICE E COMÉRCIO LTDA (ME) apresentou declaração de exequibilidade, por meio da qual a empresa se responsabiliza expressamente pela execução do objeto, conforme valores finais dos lances. Destarte, e considerando a existência de outras propostas com valores significativamente abaixo do preço de referência, demonstrando uma tendência de desconto para a execução do objeto, reputou-se presentes elementos capazes de demonstrar a exequibilidade. Certifica-se que as licitantes J3 SERVICE E COMÉRCIO LTDA (ME) e DP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME) apresentaram, tempestivamente, a documentação de habilitação na plataforma BBMNET. A documentação foi conferida e teve sua autenticidade aferida pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Registra-se que os documentos encaminhados em cópia simples e/ou com assinatura manual não autenticados, teriam sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.1 do Edital. Registra-se que a existência de documentos com endereço e/ou razão social divergentes daqueles constantes nos atos constitutivos não interferiu no exame de habilitação. Destaca-se que conforme enunciado de jurisprudência do TCU acerca da interpretação do art. 64 da Lei 14.133/2021, promovido através do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário, "(...) a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3°, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". Referido entendimento vem sendo aplicado a diversos casos posteriores (vide Acórdãos 2.443/2021, 2.528/2021, 988/2022 e 117/2024, do TCU). Desta forma, quando necessário, tem-se por admitida a realização de diligência para a juntada de documento, desde que seu conteúdo se refira à condição

Moulant 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Setor de Licitações

preexistente, previamente à desclassificação/inabilitação do licitante. A documentação de habilitação das licitantes J3 SERVICE E COMERCIO LTDA (ME) e DP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME) foram conferidas e estavam em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADAS. Diante da conclusão da fase de habilitação, e da apuração das licitantes vencedoras dos itens licitados, a Pregoeira procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso quanto ao resultado do certame, nos termos do item 10.20.13 do Edital. Após, restou decorrido tal prazo sem interposição de recurso, momento em que se procedeu com a adjudicação do objeto, nos termos dos itens 13.3 e 14.2 do Edital. Em seguência, seria aberto o prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, realinhada conforme valores dos lances finais, de acordo com o item 10.21 do edital. Em conformidade com o item 10.21.1, do Edital, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá: a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Entretanto, verificou-se que as licitantes já haviam encaminhado a proposta realinhada, via e-mail (licita lafaiete@gmail.com) ou juntamente com a documentação de habilitação, tornando-se prescindível a abertura de prazo. Assim, concluídas todas as etapas do procedimento, ato sequencial, o processo será encaminhado para apreciação do Departamento Jurídico. As empresas participantes e demais interessados serão cientificadas mediante publicação da presente Ata no site do Município, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.

Mary Aline da Cruz Goulart

Bruna de Siqueira Nogueira Equipe de Apoio Lorene Helena Pedroso Coelho
Equipe de Apoio

Rovena Eveling Teixeira Amaral Equipe de Apoio